PROCESSO ADMINISTRATIVO
0289
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043.2025-SME

Proc. adm nº PE 043.2025-SME

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MARIA GOMES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 45.382.398/0001-06, com sede na Rua Coronel Joao de Oliveira, nº 420, Loja 05, endereço eletrônico: comercialgsantos2022@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, vem perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 e do item 14 do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Dos Fatos

O Edital de Licitação n.º 043.2023-SME, publicado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública municipal, com sessão de abertura prevista para o dia 25/09/2025.

Ao analisar o edital, a empresa ora impugnante identificou que os itens:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEQ DESCRIÇÃO

13 - Carne bovina de primeira (Patinho) em iscas IQF - pacote 2kg;

15 - Carne bovina (Músculo) moída temperada c/ vegetais-kg;

19 - Extrato de Tomate - embalagem 340g;

27 - Leite em pó integral - pacote 250g.

São todos produtos produzidos específicos, de difícil acesso no mercado, limitando a participação. Tal especificação restringe a participação de demais fornecedores, prejudicando o princípio da livre concorrência e a competitividade do certame.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0290
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Do Direito

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as licitações públicas devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, com observância do princípio da isonomia e da livre concorrência.

O art. 3º da Lei n.º 14.133/2021 também estabelece que a licitação tem como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a ampla participação e evitando restrições indevidas à competitividade.

A especificação de produtos que só podem ser fornecidos por uma única indústria caracteriza direcionamento do certame, violando os princípios supracitados e tornando o edital passível de impugnação.

Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja acolhida a presente impugnação, promovendo-se a adequação do edital, de modo a permitir a participação de múltiplos fornecedores nos itens listados, com especificações que não restrinjam a competitividade.

2. Que a Administração Municipal reavalie os critérios de seleção dos produtos, observando o princípio da livre concorrência e a isonomia entre os licitantes.

3. Que seja garantida a publicidade desta impugnação, conforme previsão legal, e que sejam informadas as medidas adotadas em resposta à presente demanda.

Dos Prazos

Ressalta-se que esta impugnação é apresentada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias anteriores à data de abertura da sessão, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Termos Finais

Nestes termos, pede deferimento.

São Gonçalo do Amarante, 22 de setembro de 2025.

MARIA GOMES DOS SANTOS

MARIA GOMES DOS SANTOS:61341428320

Assinado de forma digital por MARIA GOMES DOS SANTOS:61341428320
Dados: 2025.09.22 16:28:29 -03'00'